



**TERMO DE CONTRATO N°
84/2024**

PREGÃO 90021/2024

**EMPRESA: EXCLUSIVA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS		
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.005919/2024-64		Processo licitatório: PE SRP 90021/2024	
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS		ANO: 2024	
INTERESSADO: H Mil A Manaus			
ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 90021/2024– Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, visando atender as necessidades do Laboratório do H Mil A Manaus e órgãos participantes.			
ANEXOS: VOLUME I – Ata de Registro de Preços do PE SRP 21012; Documentos de habilitação da empresa; Termo de Contrato assinado; Publicação no Boletim Interno; Publicação no DOU.			
MOVIMENTO DO PROCESSO			
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aso 15 dia do mês de outubro do ano de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 01 do Pregão nº **90021/2024** Termo de Contrato nº **84/2024**, Protocolo Geral nº **64581.005919/2024-64**, iniciando na página 01.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.005919/2024-64)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024
ATA 21012

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 21012/2024**, processo administrativo n.º 64581.005919/2024-64, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais Farmacológicos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90021/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 14.905.502/0001-76

Endereço: RUA SERGIPE 1645 BELA VISTA ERECHIM, RS – CEP - 99704228

Sócio Administrador /Representante Legal: Rosmari Bez Bianchi

Contato/Fone:(54) 2106-8636

E-mail: vendas.exclusiva@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
01	Acebrofilina, dosagem: 10mg/ml – 120ml, apresentação: xarope	Frasco	GLOBO	2545	R\$11,35	12 meses
66	Cefepima cloridrato, dosagem: 1g, apresentação: pó líofilo p/ solução injetável	Frasco / Ampola	ABL	2100	R\$9,10	12 meses
85	Clopidogrel, dosagem: 75mg	Comprimido	CIMED	5500	R\$0,40	12 meses
113	Dipirona sódica, dosagem: 500mg	Comprimido	GREENPHARMA	39350	R\$0,15	12 meses
114	Dipirona sódica, dosagem: 500mg/ml – 10ml, apresentação: solução oral	Frasco	FARMACE	6050	R\$1,40	12 meses
117	Dopamina, dosagem: 5mg/ml – 10ml, apresentação: solução injetável	Ampola	UNIAO QUIMICA	1000	R\$3,55	12 meses
118	Doxiciclina, dosagem: 100mg	Comprimido	PHARLAB	1400	R\$0,68	12 meses
126	Escopolamina butilbrometo, dosagem: 10mg	Comprimido	BRAIN/COSMED	9750	R\$0,72	12 meses
140	Fitomenadiona, dosagem: 10mg/ml – 1ml, apresentação: solução injetável	Ampola	HYPOFARMA	1500	R\$2,20	12 meses
142	Fluconazol, dosagem: 150mg	Cápsula	BELFAR	9950	R\$0,62	12 meses
152	Gentamicina, dosagem: 80mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável.	Ampola	SANTISA	4900	R\$1,90	12 meses

183	Ivermectina 6mg	Comprimido	VITAMEDIC	6800	R\$0,50	12 meses
185	Lactulose, dosagem: 667mg/ml – 120ml, apresentação: xarope	Frasco	MAYBEN	1750	R\$5,18	12 meses
206	Metildopa, dosagem: 250 mg	Comprimido	EMS S/A	1200	R\$0,68	12 meses
208	Metilprednisolona, sal succinato, dosagem: 125mg, apresentação: pó liofilizado + diluente, injetável	Frasco / Ampola	BLAU	3550	R\$11,90	12 meses
225	Neomicina, associada com bacitracina, dosagem: 5mg + 250UI/g – 15g, apresentação: pomada	Bisnaga	BELFAR	7400	R\$3,22	12 meses
228	Nimesulida, dosagem: 100mg	Comprimido	CIMED	10700	R\$0,10	12 meses
258	Prednisolona, dosagem: fosfato sódico, concentração: 20mg	Comprimido	BRAINFARMA	1750	R\$0,49	12 meses
261	Prometazina cloridrato, dosagem: 25mg	Comprimido	TEUTO	6350	R\$0,20	12 meses
268	Quetiapina, dosagem: 100mg	Comprimido	GEOLAB	1300	R\$0,63	12 meses
269	Quetiapina, dosagem: 25mg	Comprimido	GEOLAB	2100	R\$0,18	12 meses
283	Sabultamol 0,4mg/ml- 100 ml xarope	Frasco	PRATI DONADUZZI	1800	R\$2,78	12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

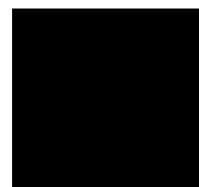
Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
01	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	50
66	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	1.000
85	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	2.000



113	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	3.000
114	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	600
117	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	300
118	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	600
126	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	600
140	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	800
142	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	600
152	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	2.000
183	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	200
185	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	500
206	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	600
208	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	1.000
225	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	400
228	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	600
258	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	300
261	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	600
268	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	1.200
269	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	2.000
283	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	50

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
1	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	40
66	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	100
85	Comando do 2º Grupamento de	400



	Engenharia	
113	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	2000
114	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	500
118	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	100
126	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	400
142	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	200
183	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	100
185	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	200
225	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	400
228	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	600
258	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	200
261	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	100
283	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	40
113	4º Batalhão de Aviação do Exército	300
114	4º Batalhão de Aviação do Exército	300
142	4º Batalhão de Aviação do Exército	300
183	4º Batalhão de Aviação do Exército	300
225	4º Batalhão de Aviação do Exército	300
228	4º Batalhão de Aviação do Exército	300
283	4º Batalhão de Aviação do Exército	300
1	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	50
85	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	2000
113	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	3000
114	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	600
117	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	300
126	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	600
142	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	600
183	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	200

225	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	400
228	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	600
258	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	300
261	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	600
1	12º Batalhão de Suprimento	2000
113	12º Batalhão de Suprimento	10000
114	12º Batalhão de Suprimento	1000
126	12º Batalhão de Suprimento	3000
142	12º Batalhão de Suprimento	5000
183	12º Batalhão de Suprimento	4000
225	12º Batalhão de Suprimento	3000
228	12º Batalhão de Suprimento	3000
261	12º Batalhão de Suprimento	1500
283	12º Batalhão de Suprimento	1200
1	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	30
113	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	3000
114	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	600
126	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	600
142	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	600
208	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	200
225	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	1000
228	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	600
258	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	300
261	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	600
283	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	50
1	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	150
85	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
113	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	3000
114	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	700

117	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
118	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
126	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	700
140	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	200
142	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
152	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
183	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	300
185	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	200
208	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
225	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	400
228	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	600
258	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
261	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	700
268	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
269	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
283	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
1	Centro de Instrução de Guerra na Selva	45
113	Centro de Instrução de Guerra na Selva	2950
114	Centro de Instrução de Guerra na Selva	550
126	Centro de Instrução de Guerra na Selva	550
142	Centro de Instrução de Guerra na Selva	550
183	Centro de Instrução de Guerra na Selva	150
185	Centro de Instrução de Guerra na Selva	550
208	Centro de Instrução de Guerra na Selva	950

Fls Nº 08Rubrica 

225	Centro de Instrução de Guerra na Selva	350
228	Centro de Instrução de Guerra na Selva	550
261	Centro de Instrução de Guerra na Selva	550
1	Comando Militar da Amazônia	50
113	Comando Militar da Amazônia	7000
114	Comando Militar da Amazônia	600
126	Comando Militar da Amazônia	2100
142	Comando Militar da Amazônia	600
183	Comando Militar da Amazônia	750
225	Comando Militar da Amazônia	650
228	Comando Militar da Amazônia	2300
258	Comando Militar da Amazônia	400
261	Comando Militar da Amazônia	800
283	Comando Militar da Amazônia	10
1	4º Centro de Geoinformação	30
113	4º Centro de Geoinformação	300
126	4º Centro de Geoinformação	300
142	4º Centro de Geoinformação	300
183	4º Centro de Geoinformação	300
228	4º Centro de Geoinformação	150
1	Colégio Militar de Manaus	50
113	Colégio Militar de Manaus	1000
142	Colégio Militar de Manaus	200
183	Colégio Militar de Manaus	200
228	Colégio Militar de Manaus	500
1	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	50
66	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	1000
85	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	1000
113	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	3000
114	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	600
117	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	300
118	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	600
126	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	600
140	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	500
142	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	600

	Gabriel da Cachoeira	
152	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	2000
183	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	200
185	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	300
206	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	600
208	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	500
225	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	300
228	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	600
261	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	600
283	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	50
113	Parque Regional de Manutenção/12	39350
126	Parque Regional de Manutenção/12	9750
142	Parque Regional de Manutenção/12	9950
152	Parque Regional de Manutenção/12	4900
183	Parque Regional de Manutenção/12	6800
208	Parque Regional de Manutenção/12	3550
225	Parque Regional de Manutenção/12	7400
228	Parque Regional de Manutenção/12	10700
258	Parque Regional de Manutenção/12	1750
261	Parque Regional de Manutenção/12	6.350

4.1 Endereços de entrega dos Órgãos Participantes:

1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel

Unidade Gestora: 160006/167006

Av. São Jorge, nº 650, São Jorge, 69033-000, Manaus-Am

Centro de Instrução de Guerra na Selva
Unidade Gestora: 160012/167012
Av. São Jorge, nº 750, São Jorge, 69033-000, Manaus-Am

Parque Regional de Manutenção/12
Unidade Gestora: 160021/167021
Av. dos Expedicionários, nº 1985, Compensa I, 69030-480, Manaus-AM

4º Batalhão de Aviação do Exército
Unidade Gestora: 160007/167007
Av: Presidente Kennedy. S/N, Bairro Vila Buriti, 69072-000, Manaus-Am

Colégio Militar de Manaus
Unidade Gestora: 160013/167013
Rua José Clemente, nº157, Centro, 69010-070, Manaus-AM

Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia
Unidade Gestora: 160008/167008
Av: Coronel Teixeira, nº6123, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

Companhia de Comando da 12ª Região Militar
Unidade Gestora: 160014/167014
Av: Coronel Teixeira, nº6155, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

12º Batalhão de Suprimento
Unidade Gestora: 160018/167018
Av Marechal Bittencort, nº55, Santo Antônio, 69029-290, Manaus-Am

Comando Militar da Amazônia
Unidade Gestora: 160016/167016
Av: Coronel Teixeira, nº4715, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

Comando do 2º Grupamento de Engenharia
Unidade Gestora: 160016/167015
Av: Coronel Teixeira, nº5513, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

4º Centro de Geoinformação
Unidade Gestora: 160011/167008
Av Marechal Bittencort, nº97, Santo Antônio, 69029-290, Manaus-Am

Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

Centro Integrado de Operações Logísticas da 12ª Região Militar, na Avenida Coronel Teixeira, 6155 -Ponta Negra, Manaus-AM,

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro!**

Fonte de referência não encontrada., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,

de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

[REDACTED], brasileira, natural de São Valentim/RS, casada sob o regime da comunhão universal de bens com Edegar Angelo Bianchi, do comércio, residente e domiciliada à Rua Olinto F. Menezes, n.º 143, Bairro Centro, CEP 99700-000, na cidade de Erechim/RS, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED], brasileira, natural de Aratiba/RS, solteira, maior, capaz, nascida em 12/10/1976, do comércio, residente e domiciliada à Rua Dirceu José Lopes, n.º 101, Bairro Bela Vista, CEP 99700-000, na cidade de Erechim/RS, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED], brasileiro, natural de Gaurama/RS, solteiro, maior, capaz, nascido em 02/02/1974, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dirceu José Lopes, n.º 101, Bairro Bela Vista, CEP 99700-000, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]

têm entre si justo e acertado a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO

Cláusula 1ª - Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação social de **"EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA"** a qual fará uso do nome fantasia **"EXCLUSIVA MEDICAMENTOS"**

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico na Rua Francisco Ferdinando Lonzina, n.º 162 - Bairro Bela Vista, Centro, CEP 99700-000, nesta cidade de Erechim/RS, podendo, por deliberação dos sócios, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

Armazenagem, distribuição, transporte rodoviário, comercialização e representação de produtos hospitalares, medicamentos e correlatos.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 25 de janeiro de 2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

[REDACTED]

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, a ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, nas seguintes proporções entre os sócios:

- a) [REDACTED] a participação de 20.000 (Vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correspondentes a 50% do Capital Social;
- b) [REDACTED], a participação de 10.000 (Dez mil) quotas sociais, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), correspondentes a 25% do Capital Social;
- c) [REDACTED], a participação de 10.000 (Dez mil) quotas sociais, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), correspondentes a 25% do Capital Social.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia [REDACTED] e pela sócia [REDACTED] em conjunto ou isoladamente, as quais ficam investidas de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos administradores, gerentes ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.

Parágrafo Quarto: Nas operações que envolvam alienação, oneração, penhora, caução, venda ou hipoteca dos bens do ativo permanente da empresa e ainda garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos e que obriguem a sociedade, sempre será necessária a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 8ª - Os instrumentos de procurações, outorgadas pelo administrador da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso do mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 9ª - Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de "pró-labore", a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 10 – O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1^a de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios e Normas contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Primeiro – Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão, ou se serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas ou, ainda, se permanecerão na conta de Lucros Acumulados para futura destinação. Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou suportado pelos sócios na mesma proporção antes informada.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.

Cláusula 11 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regularmente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – A convocação para reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 12 – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estas, se for o caso – na proporção de participação de cada um no capital social – o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

Cláusula 13 – O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 14 – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do sócio que falecer, ou desejar retirar-se serão-lhe pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês do encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Segundo: O balanço especial referido no "caput" desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

DAS DECISÕES SOCIAIS

Cláusula 15 - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

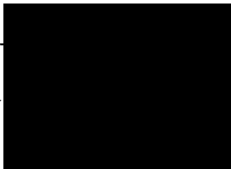
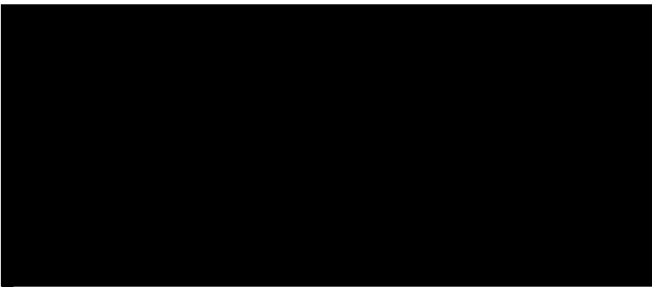
Cláusula 17 - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Parágrafo Único - A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

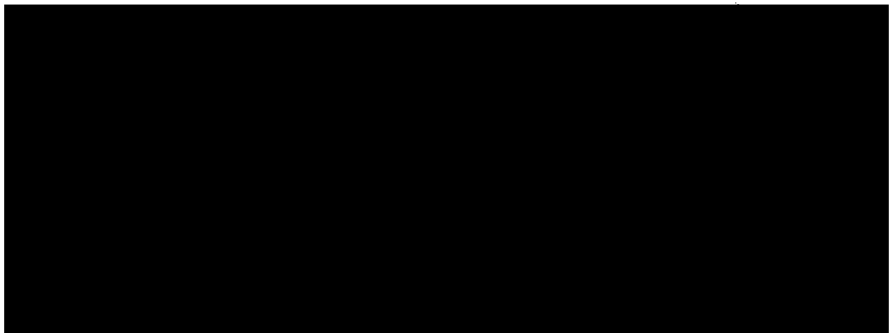
Cláusula 18 - Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

de 2012.



100-443886-1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/01/2019 08:05:04 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1164771

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 29/01/2020 14:04:01 (hora local).

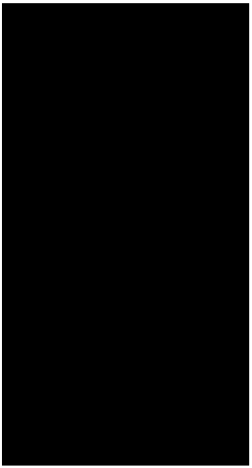
Código de Autenticação Digital: 32262901191344180869-1 a 32262901191344180869-5

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27880a98e56a667fbbbce7a2874d49556dc59c8d01012f58f492e66124087952907e db0aa6986220dbfb79a788596ee085aa7324ab664c8baa8ca9bafd50bf0



	Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) Fl n° 25 0
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43207082940	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº FCN/REMP

RSP2000006303

ERECHIM
 Local

10 Janeiro 2020
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO

Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____ ____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____ ____
 Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5266285 em 14/01/2020 da Empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 43207082940 e protocolo 200167251 - 13/01/2020 Autenticação: 4R10A668B742D3F05F75C36F260F2D91942BC37



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/016.725-1	RSP2000006303	10/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]



[REDACTED]

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ: 14.905.502/0001-76

NIRE: 43207082940

[REDACTED], brasileira, natural de São Valentim/RS, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Edegar Angelo Bianchi, do comércio, residente e domiciliada à Rua Olinto Flores Menezes, nº. 146, Bairro José Bonifácio, CEP 99701-522, na cidade de Erechim/RS, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED], brasileira, natural de Aratiba/RS, solteira, maior, capaz, nascida em 12/10/1976, do comércio, residente e domiciliada à Rua Dirceu José Lopes, n.º 101, Bairro Linho, CEP 99704-284, na cidade de Erechim/RS, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED], brasileiro, natural de Gaurama/RS, solteiro, maior, capaz, nascido em 02/02/1974, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dirceu José Lopes, n.º 101, Bairro Linho, CEP 99704-284, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]

As partes acima qualificadas, na condição de únicos sócios da sociedade empresária **"EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA"**, estabelecida na Rua Francisco Ferdinando Lonzina, n.º 162 - Bairro Bela Vista, Centro, CEP 99700-000, nesta cidade de Erechim/RS, com contrato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43207082940 em 18 de janeiro de 2012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 14.905.502/0001-76, resolvem de comum e perfeito acordo, alterar o contrato constitutivo, com base nas seguintes cláusulas:

-I-

A sede da sociedade que atualmente encontra-se localizada na Rua Francisco Ferdinando Lonzina, n.º 162 - Bairro Bela Vista, Centro, CEP 99700-000, na cidade de Erechim/RS, passa a partir desta data, a localizar-se na Rua Sergipe, nº 1645, Bairro Bela Vista, CEP 99704-228, na cidade de Erechim/RS.

-II-

A partir desta data, a sociedade passa a ter o seguinte objetivo:

- a) **Comercio atacadista de medicamentos para uso humano. (4644-3/01)**
- b) **Comércio atacadista de instrumentos, produtos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (4645-1/01)**
- c) **Comércio atacadista de produtos odontológicos. (4645-1/03)**
- d) **Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (4646-0/01)**
- e) **Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (4646-0/02)**
- f) **Comércio atacadista de suplementos alimentares. (4639-7/01)**



g) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (4649-4/08)

-III-

A partir desta data, o exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípio e Normas contábeis geralmente aceitos. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Caso os sócios decidam distribuir os lucros, ou levados para aumento de capital, será realizado na proporção da quota de capital dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou suportado pelos sócios na mesma proporção antes informada.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.

-IV-

Pela vontade soberana dos sócios, resolvem estes **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO

Cláusula 1ª - Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação social de "**EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**" a qual fará uso do nome fantasia "**EXCLUSIVA MEDICAMENTOS**".

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico na Rua Sergipe, nº 1645, Bairro Bela Vista, CEP 99704-228, na cidade de Erechim/RS, podendo, por deliberação dos sócios, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

- a) Comércio atacadista de medicamentos para uso humano. (4644-3/01)**
- b) Comércio atacadista de instrumentos, produtos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (4645-1/01)**
- c) Comércio atacadista de produtos odontológicos. (4645-1/03)**
- d) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (4646-0/01)**
- e) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (4646-0/02)**
- f) Comércio atacadista de suplementos alimentares. (4639-7/01)**



g) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
(4649-4/08)

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 25 de janeiro de 2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, a ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, nas seguintes proporções entre os sócios:

- a) [REDACTED] a participação de 20.000 (Vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correspondentes a 50% do Capital Social;
- b) [REDACTED] a participação de 10.000 (Dez mil) quotas sociais, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), correspondentes a 25% do Capital Social;
- c) [REDACTED], a participação de 10.000 (Dez mil) quotas sociais, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), correspondentes a 25% do Capital Social.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia [REDACTED] e pela sócia [REDACTED], em conjunto ou isoladamente, as quais ficam investidas de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos administradores, gerentes ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.

Parágrafo Quarto: Nas operações que envolvam alienação, oneração, penhora, caução, venda ou hipoteca dos bens do ativo permanente da empresa e ainda garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos e que obriguem a sociedade, sempre será necessária a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 8ª - Os instrumentos de procurações, outorgadas pelo administrador da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.



Cláusula 9ª - Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de "pró-labore", a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 10 – O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios e Normas contábeis geralmente aceitos. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Caso os sócios decidam distribuir os lucros, ou levados para aumento de capital, será realizado na proporção da quota de capital dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou suportado pelos sócios na mesma proporção antes informada.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.

Cláusula 11 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regularmente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – A convocação para reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 12 – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes, se for o caso – na proporção da participação de cada um no capital social – o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

Cláusula 13 – O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 14 – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do sócio que falecer, ou desejar retirar-se serão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente levantado para esse fim,



em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Segundo: O balanço especial referido no "caput" desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

DAS DECISÕES SOCIAIS

Cláusula 15 - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17 - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Parágrafo Único - A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

Cláusula 18 - Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única assinada digitalmente por certificado digital E-CPF tipo A3 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, 10 de janeiro de 2020.

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/016.725-1	RSP2000006303	10/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 4320708294-0 e protocolado sob o número 20/016.725-1 em 13/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5266285, em 14/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.603.280-15	[REDACTED]

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

Porto Alegre, terça-feira, 14 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 14/01/2020, às 23:44 conforme horário oficial de Brasília.

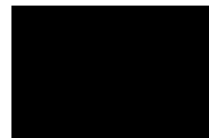


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/016.725-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

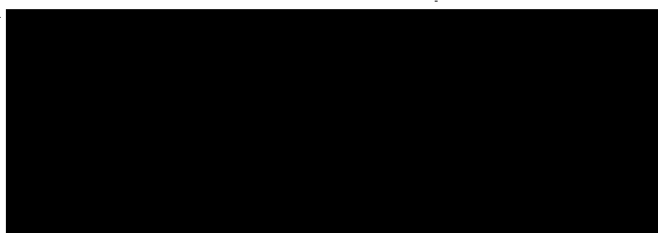
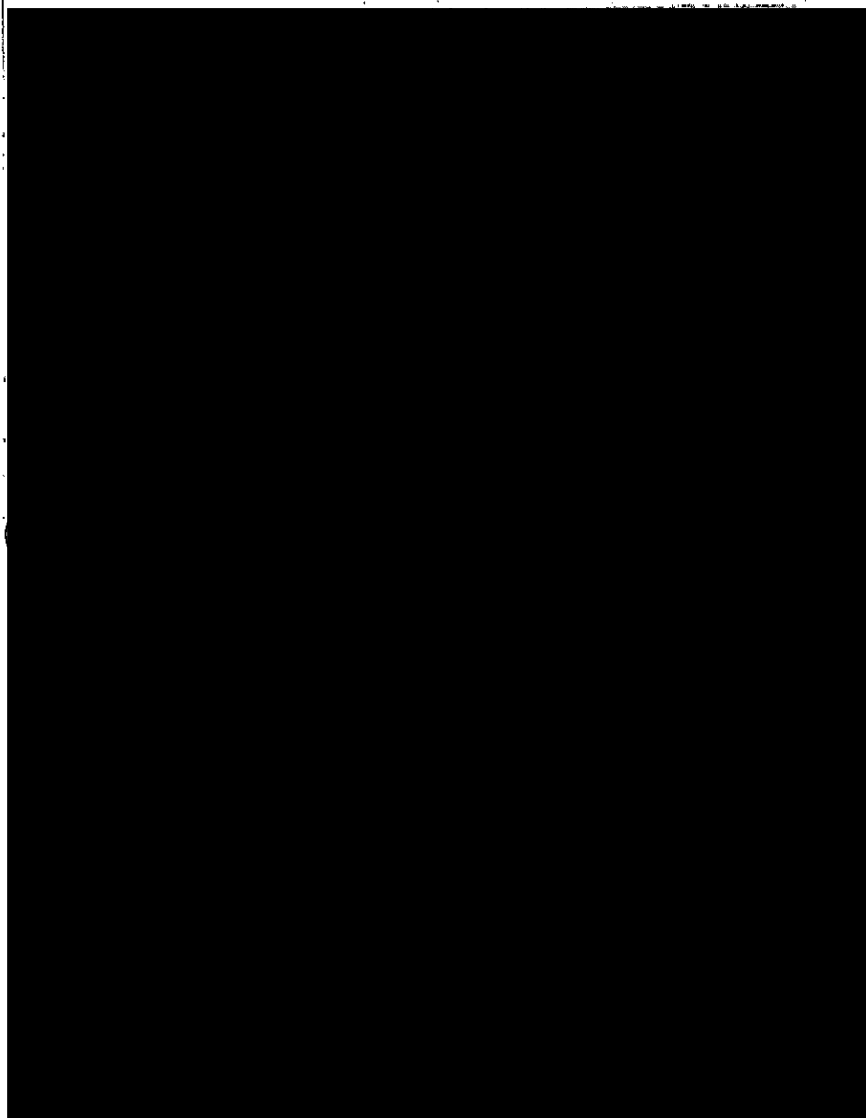
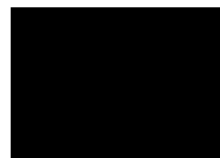


O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Porto Alegre, terça-feira, 14 de janeiro de 2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. [REDACTED] Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto, for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/01/2019 08:03:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do [REDACTED] poderá ser solicitado diretamente a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1164774

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 29/01/2020 14:04:01 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 32262901191344180694-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2cd69fe6bc05b27880a98e56a667fbbce7a2874d49552ba525d7f0978ed01a12f87490ea734a907edb0aa6986220dbfb79a788596ee32db73c7745f27aba3c4cfa2c1f199f7



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
Nome Fantasia: EXCLUSIVA MEDICAMENTOS		
CPF/CNPJ: 14.905.502/0001-76	Inscrição Municipal: 38565	Início da Atividade: 25/01/2012
Endereço: RUA SERGIPE, 1645		Bairro: BELA VISTA
Alvará emitido em: 09/04/2024	Processo: 5191/2024	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s):
4645-1/01 Comércio atac. de instrum.e materiais para uso médico,cirúrg,hosp. e laboratório
4639-7/01 Com.atac.de prod.alimentícios
4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

Observações/Restrições:
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 380,04 m².
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: (SEGUNDA À SEXTA-FEIRA) DAS 07:35 ÀS 12:00 E DAS 13:30 ÀS 18:00 HORAS

Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 08/08/2024 - 15:48
https://www.erechim.rs.gov.br:8181/sys530/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml

PREFEITURA DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL EM SAÚDE
AV. SANTO DAL BOSCO, 160 – FONE: 3520 7240

ALVARÁ SANITÁRIO

VALIDADE: 31/05/2025

RAZÃO SOCIAL:

67213 - 2 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ:

14.905.502/0001-76

ENDEREÇO:

RUA SERGIPE, 1645 - BELA VISTA

ATIVIDADES:

Comércio atac. de instrum.e materiais para uso médico,cirurg,hosp. e laboratório

Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE OS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA M.S. 344/98 (EXCETO OS TERMOLÁBEIS)

Data e hora da verificação : 03/06/2024 - 08:19

A verificação deste Alvará poderá ser feita a qualquer momento através do link:

http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys530/publico/alvaras/alvara_sanit.xhtml

Alvará Sanitário emitido em serviços online conforme art. 14, § 3º da Lei Municipal nº 6.680/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 2372

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PSPCI Nº: 12766 / 1

RAZÃO SOCIAL: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: SERGIPE

Nº: 1645

BAIRRO: BELA VISTA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 77

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: C2 - Comércio com média e alta carga de incêndio

Nº DE PAVIMENTOS:

ÁREA CONSTRUIDA: 380.04

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: ERECHIM

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 08/01/2025

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 494434-00061-85840734

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2024 10:40:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 14.905.502/0001-76

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Constam Registros**

Suspensão (23/02/2025) - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACÉIA - SP

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.905.502/0001-76 DUNS®: 901183864
Razão Social: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: EXCLUSIVA MEDICAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/11/2024
Receita Municipal	Validade:	06/11/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.905.502/0001-76 DUNS®: 901183864
Razão Social: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: EXCLUSIVA MEDICAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

☒ PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACÉIA - SP / 986245-PREFEITURA MUNICIPAL DE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**
(Processo Administrativo nº 64581.005919/2024-64)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE
MANAUS E A EMPRESA EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

A União, por intermédio do(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, com sede no(a) Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Cep 69065-060, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2020, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.905.502/0001-76, sediado(a) na : RUA SERGIPE 1645 BELA VISTA ARECHIM, RS – CEP - 99704228, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por [REDACTED] CPF: [REDACTED], conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.005919/2024-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ:14.905.502/0001-76

Endereço: RUA SERGIPE 1645 BELA VISTA ARECHIM, RS – CEP - 99704228

Sócio Administrador /Representante Legal: Rosmari Bez Bianchi

Contato/Fone:(54) 2106-8636

E-mail: vendas.exclusiva@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acebrofilina, dosagem: 10mg/ml – 120ml, apresentação: xarope	Frasco	GLOBO	50	R\$11,35	R\$ 567,50
66	Cefepima cloridrato, dosagem: 1g, apresentação: pó lífilo p/ solução injetável	Frasco / Ampola	ABL	1000	R\$9,10	R\$ 9.100,00
85	Clopidogrel, dosagem: 75mg	Comprimido	CIMED	2000	R\$0,40	R\$ 800,00
113	Dipirona sódica, dosagem: 500mg	Comprimido	GREENPHAR MA	3000	R\$0,15	R\$ 450,00
114	Dipirona sódica, dosagem: 500mg/ml – 10ml, apresentação: solução oral	Frasco	FARMACE	600	R\$1,40	R\$ 840,00
117	Dopamina, dosagem: 5mg/ml – 10ml, apresentação: solução injetável	Ampola	UNIAO QUIMICA	300	R\$3,55	R\$ 1.065,00
118	Doxiciclina, dosagem: 100mg	Comprimido	PHARLAB	600	R\$0,68	R\$ 408,00
126	Escopolamina butilbrometo, dosagem: 10mg	Comprimido	BRAIN/COSM ED	600	R\$0,72	R\$ 432,00
140	Fitomenadiona, dosagem: 10mg/ml – 1ml, apresentação: solução injetável	Ampola	HYPOFARMA	800	R\$2,20	R\$ 1760,00
142	Fluconazol, dosagem: 150mg	Cápsula	BELFAR	600	R\$0,62	R\$ 372,00
152	Gentamicina, dosagem: 80mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável.	Ampola	SANTISA	2000	R\$1,90	R\$ 3.800,00
183	Ivermectina 6mg	Comprimido	VITAMEDIC	200	R\$0,50	R\$ 100,00
185	Lactulose, dosagem: 667mg/ml – 120ml, apresentação: xarope	Frasco	MAYBEN	500	R\$5,18	R\$ 2.590,00
206	Metildopa, dosagem: 250 mg	Comprimido	EMS S/A	600	R\$0,68	R\$ 408,00
208	Metilprednisolona, sal succinato, dosagem: 125mg, apresentação: pó líoilizado + diluente, injetável	Frasco / Ampola	BLAU	1000	R\$11,90	R\$ 11.900,00
225	Neomicina, associada com bacitracina, dosagem: 5mg	Bisnaga	BELFAR	400	R\$3,22	R\$ 1.288,00

	+ 250UI/g – 15g, apresentação: pomada					
228	Nimesulida, dosagem: 100mg	Comprimido	CIMED	600	R\$0,10	R\$ 60,00
258	Prednisolona, dosagem: fosfato sódico, concentração: 20mg	Comprimido	BRAINFARMA	300	R\$0,49	R\$ 147,00
261	Prometazina cloridrato, dosagem: 25mg	Comprimido	TEUTO	600	R\$0,20	R\$ 120,00
268	Quetiapina, dosagem: 100mg	Comprimido	GEOLAB	1200	R\$0,63	R\$ 756,00
269	Quetiapina, dosagem: 25mg	Comprimido	GEOLAB	2000	R\$0,18	R\$ 360,00
283	Sabultamol 0,4mg/ml- 100 ml xarope	Frasco	PRATI DONADUZZI	50	R\$2,78	R\$ 139,00
Valor Total (conforme demanda)						R\$ 37.462,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 37.462,50 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

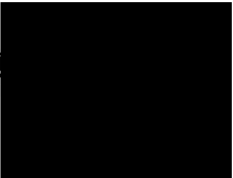
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5 (cinco décimos)** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 4%** do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 3%** do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 5%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160020/167020-0001
- II. Fonte de Recursos: 1005000142
- III. Programa de Trabalho: 215842
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: D8SAFUSUGPD

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

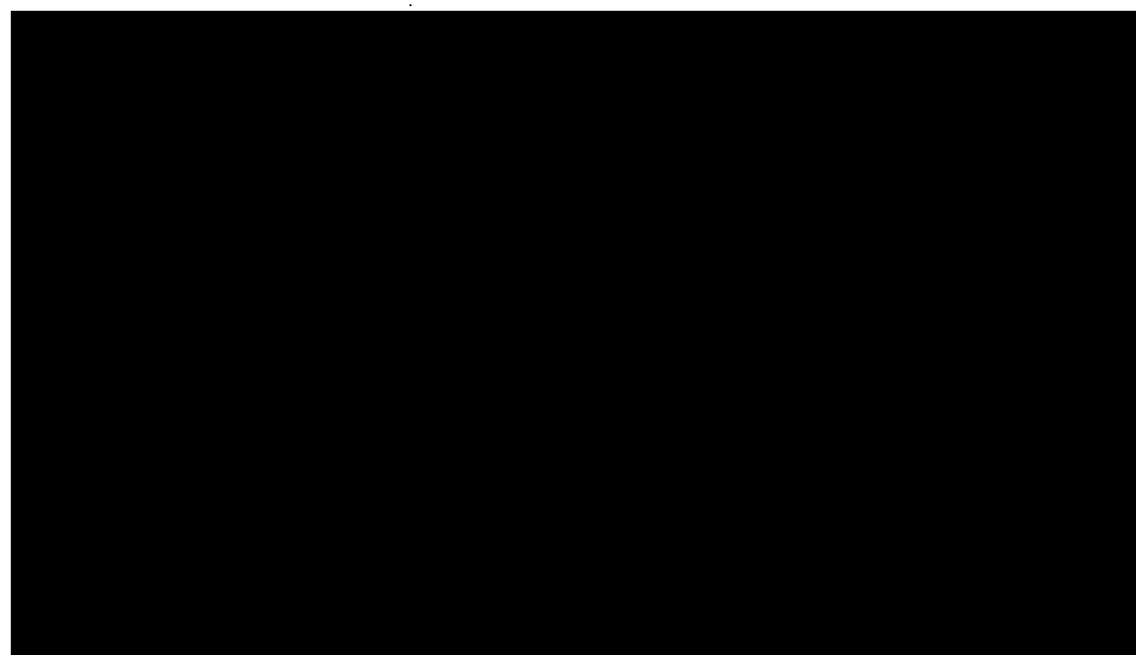
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus-AM, 14 de outubro de 2024.



TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2024 | Edição: 201 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar/Hospital Militar de Área de Manaus

EXTRATO DE CONTRATO N° 84/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.005919/2024-64.

Pregão Nº 90021/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.

Contratado: 14.905.502/0001-76 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do hospital militar de área de manaus, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 14/10/2024 a 14/10/2025.

Valor Total: R\$ 74.290,50. Data de Assinatura: 14/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Processo: Pregão nº 90021/2024.

NUP: 64581.005919/2024-64.

Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato nº 84/2024 - H Mil A MANAUS, pertinente a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.905.502/0001-76.

Vigência: 14/10/2024 a 14/10/2025.

Valor: R\$ 116.662,50 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Gestor de Contrato - Chefe da Farmácia

Em consequência, a contar da data desta publicação:

1) o Fiscal designado deverá:

- apresentar-se em até 5 dias úteis à Fisc Adm, a SALC/Contratos e ao Gestor do Contrato para receber orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;
- apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contratos, a ser realizado no Portal de Educação (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>) em até 30 dias úteis;
- comunicar à Fisc Adm, a SALC e ao Gestor do Contrato, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
- inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31 JUL 17, e de toda legislação pertinente em vigor.

2) a Fiscal Substituta não deve afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões, etc) com o Fiscal Titular;

3) a Fiscal Substituta deve contatar o Fiscal Titular para tomar conhecimento de suas atribuições; e

4) o Fisc Adm, a SALC, o Ch Conf Reg Gestão, os Fiscais de Contrato designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84161, de 15 OUT 24, da SALC)

d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Nomeação

1. Tendo em vista a necessidade de aquisição e instalação de Paredes Divisórias, e o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64581.012162/2024-65, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, os seguintes militares:

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

a) Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o